



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00153 JETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX - O Capital Social integra o Patrimônio Líquido da cooperativa até que se dê o desligamento do associado, por demissão, exclusão ou eliminação, na forma prevista no Estatuto Social.”

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o cooperado entrega recursos a título de Capital Social (Cotas Partes) para a cooperativa, este assume condição de propriedade da entidade, constituindo desta forma, patrimônio líquido da sociedade, que servirá para consecução do objeto social.

Portanto, dá-se tratamento de instrumento patrimonial ao Capital Social da cooperativa, da forma como é dado pela agência ou órgão regulador do setor onde ela atua.

Tamanha é a importância do capital social como patrimônio líquido das cooperativas, que as agências / órgãos reguladores, tais como o Banco Central do Brasil (BACEN), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigem das cooperativas de crédito, saúde (Operadoras de Planos de Saúde – OPS) e infraestrutura, um capital mínimo para manter suas operações. Havendo uma apresentação de índices desfavoráveis, os próprios órgãos reguladores realizam intervenções nestas cooperativas e em casos mais radicais, a sua liquidação.

Dar-se-á tratamento de instrumento financeiro somente a partir do momento em que o cooperado manifeste expressamente seu desligamento (por demissão) da cooperativa ou por outras razões estatutárias que o obrigue a deixar a entidade (eliminação ou exclusão), devendo esta reembolsá-lo o capital que lhe é devido.

Então, a partir do surgimento de um destes eventos, a parcela do capital social que lhe cabe deve ser reclassificada para o passivo, pois aí ocorre o evento que determina um novo enquadramento, deixando de ser parte do capital próprio e passando a ser uma obrigação.

Deste modo, o cooperado em qualquer cooperativa tem garantido o direito de retirada de suas cotas de capital, lembrando, que ao fazer isso, quebra-se o vínculo societário e consequentemente cessam-se os direitos de cooperado.

Neste sentido, enquanto perdurar a relação de propriedade do capital em forma de cotas partes posto à disposição da cooperativa, perdura o tratamento de instrumento patrimonial, isto é,

ASSINATURA

_____/_____/____



CD/14781.04915-46



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014
--------------------	---

AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339
--	----------------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	------------	--------	--------

patrimônio líquido, pois este tem por finalidade garantir a continuidade de suas atividades, sendo, assim, também base de apuração dos índices de margens de solvência, grau de liquidez, limite operacional dentre outros índices econômico-financeiros. Oportuno mencionar que para as cooperativas que participam de processo licitatório, o capital social é fator essencial para a garantia das operações perante os contratantes.

Deste modo, o texto desta emenda tem por objetivo dar maior segurança jurídica às cooperativas que não são reguladas pelo Poder Público.

ASSINATURA
_____/_____/_____



CD/14781.04915-46